

## SENADO FEDERAL

# Consultoria Legislativa

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 25/11/2025 Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 4553/2023  Ementa: Institui o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, destinado às empresas e aos profissionais de engenharia, arquitetura ou ramo da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, de mutuários e de proprietários de imóveis, nos termos que especifica.  Autoria: Câmara dos Deputados  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação com emendas	O PL visa a instituir o Selo de Engenharia ou Arquitetura Solidária, composto por três categorias – iniciante, intermediário e avançado – e destinado a empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e da construção civil que executarem ou financiarem projetos para atendimento de comunidades carentes, desde que atendidos os requisitos que específica.  Na CAS, a proposição foi aprovada com emenda para que seja incentivada a adoção de técnicas construtivas sustentáveis e com uso do desenho universal nos projetos submetidos à avaliação.  O relator manifestou-se pela aprovação do PL e da Emenda nº 2-CAS.  1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto e à Emenda nº 2-CAS (de redação) e contrário à Emenda nº 1.
2	PL 1830/2025  Ementa: Altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, para limitar o preço pago pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica pela parcela da potência e a energia elétrica vinculada a essa potência que cabe à República Federativa do Brasil.  Autoria: Senador Esperidião Amin  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	A proposição pretende estabelecer um limite máximo de preço a ser pago pelas concessionárias brasileiras para a energia de Itaipu destinada ao País: US\$ 12,00/kW. A limitação não abrange a parcela pertencente ao Paraguai eventualmente cedida ao Brasil, que permanecerá sujeita às condições próprias de negociação e definição tarifária.  O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que: a) estabelece que o limite de US\$ 12,00/kW deverá vigorar apenas a partir de 2027, de modo a alinhar a proposta à manifestação do Ministério de Minas e Energia (MME) e conferir maior segurança à medida; b) insere cláusula de reajuste do valor, permitindo que seja atualizado conforme a variação acumulada do índice de inflação no varejo dos Estados Unidos, ou outro índice internacional equivalente que venha a substituí-lo,

### Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) Data da reunião: 25/11/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				além de incluir um fator redutor destinado a compartilhar com os consumidores eventuais ganhos de produtividade; e c) prevê a possibilidade de revisão extraordinária do valor, nos casos que especifica, salientando que essa revisão não deverá ser utilizada para cobrir despesas alheias aos custos de geração, transmissão e comercialização da energia elétrica.  1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 2. Em 04/11/2025, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria. 3. Em 11/11/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 4. Foi lido o relatório.
3	PDL 319/2025  Ementa: Susta os efeitos dos §§ 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 7° e 8° do art. 2° do Decreto n° 12.068, de 20 de junho de 2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamenta a Lei n° 8.631, de 4 de março de 1993, a Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e altera o Decreto n° 62.724, de 17 de maio de 1968, o Decreto n° 2.655, de 2 de julho de 1998, e o Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.  Autoria: Senador Rogerio Marinho  [tramitação]  Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emendas	O projeto visa sustar os efeitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 2º do Decreto 12.068/2024, que regulamenta os processos de prorrogação das concessões de serviço público de energia elétrica, por exorbitarem o poder regulamentar. O mencionado § 1º estabelece uma restrição indevida ao conceito legal de serviço adequado, limitando a verificação da adequação do serviço prestado ao atendimento de apenas dois critérios relativos à eficiência – da continuidade do fornecimento e de gestão econômico-financeira. Os demais parágrafos complementam essa restrição, pois estabelecem formas específicas de verificação, limites de desempenho e consequências regulatórias vinculadas exclusivamente aos dois critérios definidos no § 1º.  O relator é favorável à matéria, com emenda para restringir os efeitos da sustação prevista às concessões cuja prorrogação ainda não tenha sido efetivada.  1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 2. Em 21/10/2025, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 3. Foi lido o relatório.
4	PL 2491/2023  Ementa: Denomina Odilon Vitorino de Siqueira a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada no Km 535,5 da rodovia BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.  Autoria: Câmara dos Deputados  [tramitação]  Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação	O projeto visa a denominar "Odilon Vitorino de Siqueira" a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada no Km 535,5 da rodovia BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.  1. Em 21/10/2025, foi lido o relatório.

#### Consultoria Legislativa do Senado Federal Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) Data da reunião: 25/11/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 4479/2023  Ementa: Confere o título de Capital Nacional da Energia Eólica ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina.  Autoria: Câmara dos Deputados  [tramitação]  Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela rejeição	O PL tem por objetivo conferir o título de Capital Nacional da Energia Eólica ao Município de Água Doce, no Estado de Santa Catarina. O relator é contrário ao projeto, por não terem sido atendidas todas as exigências previstas na Lei 14.959/2024 para a outorga do título pretendido.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.